

= Lei nº 589 DE 04.05.82 =

Disposições sobre reajustamento de diárias de viagens e representação.

A Câmara Municipal de Micos Puros, por seus representantes, decidiu e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustadas as diárias de viagem e representação a que se refere a Lei Municipal nº 535 de 22 de Setembro de 1979 nas seguintes bases:

Dele Horizonte	- Receito Municipal	6.000,00
Dele Horizonte	- Porção do Receito	4.000,00
Dele Horizonte	- Demais Funcionários	3.000,00
Diamantina	- Receito Municipal	4.000,00
Diamantina	- Porção do Receito	2.500,00
Diamantina	- Demais Funcionários	2.000,00

Art. 2º - Os valores serão precedidos de pontaria do Receito Municipal designando o funcionário.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Micos Puros, por vice e três (23) dias do mês de Abril, cinco (05) dias do mês de Maio de mil novecentos e oitenta e dois (1982).